

ANEXO 5 – DIRETRIZES AMBIENTAIS

1 INTRODUÇÃO

Em cumprimento ao inciso VII do art. 10 da Lei Federal N° 11.079/04, as diretrizes aqui contidas visam informar aos LICITANTES a respeito dos principais aspectos que deverão ser observados quando do licenciamento ambiental para implantação das unidades integrantes da Central de Tratamento de Resíduos Sólidos Urbanos – CTRSU, os ecopontos e diretrizes para o transporte de resíduos não perigosos.

2 PRINCÍPIOS

- Prevalência do interesse público;
- Melhoria contínua da qualidade ambiental;
- Multidisciplinaridade no trato das questões ambientais;
- Participação comunitária na defesa do meio ambiente;
- Integração com as políticas de meio ambiente nas esferas de competência da União, Estado, Município e as demais ações do governo;
- Manutenção de equilíbrio ambiental;
- Uso racional dos recursos naturais;
- Mitigação e minimização dos impactos ambientais;
- Educação e conscientização ambiental como ação mobilizadora da sociedade;
- Recuperação do dano ambiental.

Para o cumprimento do disposto no art. 30 da Constituição Federal, no que concerne ao meio ambiente, consideram-se como de interesse local:

- O incentivo à adoção de posturas e práticas sociais e econômicas ambientalmente sustentáveis;
- A adequação das atividades e ações econômicas, sociais, urbanas e do Poder Público, às imposições do equilíbrio ambiental;
- A busca permanente de soluções negociadas entre o Poder Público e a iniciativa privada para a redução dos impactos ambientais;
- A adoção no processo de planejamento, de normas relativas ao desenvolvimento urbano e econômico que priorize a proteção ambiental, a utilização adequada do espaço territorial e dos recursos naturais e que possibilitem novas oportunidades de geração de trabalho e renda;

- O licenciamento ambiental e o controle das atividades potencial ou efetivamente poluidoras;
- A melhoria constante da qualidade do ar, da água, do solo, da paisagem e dos níveis de ruído e vibrações, mantendo-os dentro dos padrões técnicos estabelecidos pelas legislações de Controle de Poluição Ambiental Federal, Estadual e Municipal no que couber;
- O acondicionamento, armazenamento, a coleta, o transporte, a reciclagem, o tratamento e a disposição final dos resíduos sólidos;
- O cumprimento de normas de segurança no tocante à manipulação, armazenagem e transporte de produtos, substâncias, materiais e resíduos perigosos ou tóxicos;
- O estabelecimento de indicadores ambientais.

3 LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Toda atividade de licenciamento das unidades integrantes da Central de Tratamento de Resíduos Sólidos Urbanos – CTRSU, dos ecopontos e do transporte de resíduos ficará sob responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, que deverá observar a legislação federal, estadual e municipal pertinentes à matéria.

Com vistas ao licenciamento dos empreendimentos, a CONCESSIONÁRIA deverá levar em consideração as especificações técnicas, constantes do Anexo 1 – TERMO DE REFERÊNCIA, e as legislações ambientais vigentes.

O licenciamento ambiental é um dos instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente, Lei Federal nº 6.938/1981, que visa agir preventivamente na proteção do meio ambiente, considerado bem de uso comum de toda a sociedade (BRASIL, 1981).

O licenciamento ambiental consiste na avaliação da viabilidade de um empreendimento por meio de um órgão competente que atesta seu enquadramento às normas ambientais vigentes e determina ações que o empreendedor deve tomar para minimizar os impactos ambientais do empreendimento.

O órgão competente licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso. Todo empreendimento listado na Resolução CONAMA nº 237/1997 é obrigado a ter licença ambiental, estando o tratamento e destinação de resíduos sólidos urbanos citados nesta lista.

O empreendimento sujeito ao licenciamento que não regularizar sua situação estará infringindo a legislação, podendo sofrer as sanções previstas na Lei de Crimes Ambientais, Lei Federal nº 9.605/1998, como multa, embargo ou mesmo detenção.

De acordo com o Art. 7º da Resolução nº CONAMA Nº. 237/1997 os empreendimentos e atividades são licenciados ou autorizados ambientalmente por um único ente federativo, em conformidade com as atribuições definidas em lei. No nível federal, o órgão responsável é o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) e no nível estadual, no caso do Paraná, é o Instituto Água e Terra (IAT). No nível municipal, o licenciamento ambiental em São José dos Pinhais é de responsabilidade da Secretaria Municipal do Meio Ambiente (SEMMA), certificado pelo Conselho Estadual do Meio Ambiente (CEMA) como capacitado para tal, em cumprimento aos termos da Resolução CEMA nº 110/2021.

No quadro a seguir são apresentados os casos em que cada órgão deve ser responsável pelo licenciamento.

Quadro 1 - Competências para o licenciamento ambiental no Brasil.

Órgão Ambiental Competente	Dano Potencial	Outros requisitos legais
IBAMA	Significativo impacto ambiental, de âmbito nacional ou regional	Atividades localizadas ou desenvolvidas conjuntamente no Brasil e em país limítrofe; no mar territorial; na plataforma continental; em zona econômica exclusiva; em terras indígenas ou em unidades de conservação do domínio da União.
		Atividades localizadas ou desenvolvidas em dois ou mais Estados.
		Atividades cujos impactos ambientais diretos ultrapassem os limites territoriais do País ou de um ou mais Estados.
		Bases ou empreendimentos de caráter militar, quando couber, observada a legislação específica.
		Destinados a pesquisar, lavrar, produzir, beneficiar, transportar, armazenar e dispor material radioativo, em qualquer estágio, ou que utilizem energia nuclear em qualquer de suas formas e aplicações, mediante parecer da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN).
IAT	Impactos ambientais diretos que ultrapassem os limites territoriais de um ou mais municípios	Atividades localizadas ou desenvolvidas em mais de um município ou em unidades de conservação de domínio estadual.
		Atividades localizadas ou desenvolvidas nas florestas e demais formas de vegetação natural de preservação permanente relacionadas no artigo 2º da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, e em todas as que assim forem consideradas por normas federais, estaduais ou municipais.
		Atividades e empreendimentos cujos impactos ambientais diretos ultrapassem os limites territoriais de um ou mais Municípios.

Órgão Ambiental Competente	Dano Potencial	Outros requisitos legais
		Atividades delegadas pela União aos Estados ou ao Distrito Federal por instrumento legal ou convênio.
SEMMA	Impacto ambiental local	Atividades cujos impactos ambientais diretos concentram-se dentro dos limites do Município.

O licenciamento ambiental é regido, de forma geral, pelas Resoluções CONAMA n° 01/86 e N° 237/97. O processo consiste na emissão de três tipos de licenças, sendo cada uma exigida em uma etapa específica do licenciamento. Assim, temos:

- Licença Prévia (LP);
- Licença de Instalação (LI);
- Licença de Operação (LO).

De acordo com a Resolução CEMA n° 107 de 09 de setembro de 2020, que dispõe sobre o licenciamento ambiental, estabelece critérios e procedimentos a serem adotados para as atividades poluidoras, degradadoras e/ou modificadoras do meio ambiente, constituem modalidades de licenciamento ambiental no Estado do Paraná:

- Licenciamento Ambiental Trifásico: licenciamento no qual a Licença Prévia - LP, a Licença de Instalação - LI e a Licença de Operação - LO da atividade ou do empreendimento são concedidas em etapas sucessivas;
- Licenciamento Ambiental Bifásico: licenciamento no qual o empreendimento ou atividade não está sujeita a todas as etapas, podendo ser:
 - licenciamento de ampliações da atividade ou do empreendimento que não impliquem no aumento do seu potencial poluidor e/ou degradador, no qual a Licença Prévia - LP e a Licença de Operação - LO são concedidas em etapas sucessivas, sempre que não houver necessidade da Licença de Instalação - LI, devidamente justificada;
 - licenciamento no qual a Licença Prévia - LP e a Licença de Instalação - LI da atividade ou do empreendimento são concedidas em etapas sucessivas, sempre que não houver necessidade de Licença de Operação - LO, devidamente justificada;
- Licenciamento Ambiental em uma única fase:
 - Licenciamento Ambiental por Adesão e Compromisso – LAC;
 - Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS.
- Licenciamento Ambiental de Regularização: licenciamento para empreendimentos ou atividades já implantadas, passíveis de regularização, não eximindo a responsabilidade do empreendedor pelos danos causados;

- Autorizações: ato administrativo discricionário a ser emitido para obras, atividades, pesquisas e serviços, de caráter temporário, ou obras emergenciais.

A Lei estadual nº 12.493, de 22 de janeiro de 1999, estabelece princípios, procedimentos, normas e critérios referentes a geração, acondicionamento, armazenamento, coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos no Estado do Paraná. Em seu artigo 16 essa lei determina que *“as atividades de transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos estão sujeitas a prévia análise e licenciamento ambiental perante o Instituto Ambiental do Paraná IAP, de acordo com as normas legais vigentes”* (o órgão ambiental estadual teve seu nome alterado de IAP para IAT). Dessa forma, a coleta e o transporte dos resíduos, bem como a implantação e operação das unidades de tratamento de resíduos da CTRSU deverão ser licenciadas pelo IAT.

A Resolução CEMA nº 110, de 04 de maio de 2021, que estabelece critérios, procedimentos e tipologias de atividades, empreendimentos e obras que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local, apresenta em seu Anexo I a lista de tipologia de atividades com impacto ambiental local que poderiam ser sujeitas ao licenciamento ambiental municipal. Dentre as atividades listadas no Anexo I se encontram o “Serviço de triagem, coleta, transporte, transbordo e tratamento e disposição final de resíduos da construção civil – Classes A, B e C”, “barracão para transbordo e triagem de resíduos recicláveis” e “usinas de compostagem de até 10 toneladas/dia”. Dessa maneira, os ecopontos poderão ser licenciados em âmbito municipal. Já a Unidade de Compostagem deve ter capacidade de recebimento mínima de 12 toneladas/dia, conforme estabelecido no Anexo 1 – TERMO DE REFERÊNCIA, configurando seu licenciamento ambiental no âmbito estadual.

A Resolução CEMA nº 110/2021 também estabelece em seu artigo 8º que:

“Art. 8º. Nas hipóteses em que há requerimentos de licenciamento ambiental **para mais de uma atividade ou empreendimento sobre a responsabilidade do mesmo empreendedor e em um mesmo local**, e que uma das tipologias objeto do licenciamento não conste do Anexo I desta Resolução, **a condução do licenciamento ambiental será do órgão ambiental estadual de todas as atividades ou empreendimento.**” (grifo nosso)

Conforme descrito no Anexo 1 – TERMO DE REFERÊNCIA, a Central de Tratamento de Resíduos Sólidos Urbanos (CTRSU) deverá contar com uma Unidade de Compostagem e uma Unidade de Beneficiamento de RCC instaladas no mesmo local. Sendo assim, apesar da Unidade de Beneficiamento de RCC constar no Anexo I da Resolução CEMA nº 110/2021, ela deverá ser sujeita ao licenciamento estadual, uma vez que a Unidade de compostagem deve ser licenciada em âmbito estadual, e ambas serão responsabilidade do mesmo empreendedor e serão instaladas no mesmo local.

Poderão ser solicitados outros documentos além dos descritos a seguir para o licenciamento ambiental das atividades em função das características específicas da localização e da tipologia do empreendimento.

3.1 Ecopontos

De acordo com o Anexo I da Resolução CEMA nº 110/2021, os ecopontos podem ser licenciados em âmbito municipal, uma vez que São José dos Pinhais foi certificado pelo Conselho Estadual do Meio Ambiente (CEMA) como capacitado para tal, em cumprimento aos termos dessa mesma Resolução.

A Portaria SEMMA nº 30, de 05 de julho de 2022, estabelece as diretrizes e procedimentos referentes ao licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades causadoras de impacto ambiental local no âmbito do Município de São José dos Pinhais/PR. No capítulo II, essa portaria estabelece o procedimento de licenciamento ambiental de empreendimento de barracão para transbordo e triagem de resíduos recicláveis, exceto os resíduos Classe 1, conforme NBR 10.004/2004, de acordo com a área construída da unidade. Para unidades com área construída de até 2.000 m² o procedimento poderá ser por Licença Ambiental Simplificada (LAS), como é o caso dos ecopontos, que deverão ter área de 1.000 m².

De acordo com a Portaria SEMMA nº 30/2022, serão exigidos os seguintes documentos obrigatórios, independente da solicitação de outros documentos exigidos em normas específicas:

- I. nos procedimentos de licenciamento ambiental prévio, de ampliação e licença ambiental simplificada deverão constar, obrigatoriamente, a Consulta Amarela com selo digital, documento que relaciona os parâmetros urbanísticos referentes ao imóvel e/ou consulta para obtenção de Alvará de Licença para Localização e Funcionamento, após análise do CMPDU - Conselho Municipal de Planejamento de Desenvolvimento Urbano, nos casos de usos permissíveis, nos termos das Leis Complementares Municipais nºs 105/2016 e 107/2016, ou outras que venham a substituí-las, além da Certidão de Uso e Ocupação do Solo emitida pela Secretaria Municipal de Urbanismo, declarando expressamente que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com a legislação integrante e complementar do plano diretor municipal.
- II. no procedimento de licenciamento ambiental de todas as modalidades deverá constar, obrigatoriamente, a certidão atualizada (até 90 dias) da Matrícula ou Transcrição Imobiliária emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis ou documento de justa posse em nome do requerente, ou conforme exigências constantes da Seção V, artigos 56 a 65 da Lei Complementar Municipal nº 149/2021;

- III. no procedimento de licenciamento ambiental de todas as modalidades deverá constar, obrigatoriamente, a Certidão Negativa de Passivos Ambientais, emitida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Além dos documentos citados acima, para o requerimento da LAS deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- I. Requerimento de Licenciamento Ambiental – RLA;
- II. Cadastro de Caracterização de Resíduos – CCR;
- III. Fotocópia da Carteira de Identidade (R.G.) e do Cadastro de Pessoa Física (C.P.F.), se pessoa física ou Contrato Social (com última alteração) ou Ato Constitutivo, se pessoa jurídica, podendo ser apresentados através de procuração devidamente registrada;
- IV. Matrícula ou transcrição do imóvel objeto da atividade, emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis atualizada, no máximo de 90 (noventa) dias contados da data da sua emissão. No caso de imóvel rural, apresentar também comprovante de inscrição no Cadastro Ambiental Rural - CAR;
- V. Documentação complementar do imóvel – se a situação imobiliária estiver irregular ou comprometida, conforme exigências constantes da Seção V, artigos 56 a 65 da Lei Complementar Municipal nº 149/2021;
- VI. Certidão Negativa de Passivos Ambientais expedida pelo Município;
- VII. Certidão de Uso e Ocupação do Solo emitida pela Secretaria Municipal de Urbanismo, declarando expressamente que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com a legislação integrante e complementar do plano diretor municipal;
- VIII. Projeto Simplificado de Controle da Poluição Ambiental, conforme diretrizes do Anexo II da Resolução CEMA nº 070/2009, ou outra que vier substituí-la;
- IX. Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, conforme Termo de Referência – Anexo I;
- X. Anotação de Responsabilidade Técnica ou documento similar dos profissionais elaboradores dos estudos/planos/projetos/laudos/relatórios/mapas apresentados nessa fase e dos responsáveis pela execução do empreendimento, junto aos respectivos conselhos de classe;
- XI. Prova de publicação da súmula do pedido da LAS no Diário Oficial do Estado do Paraná, bem como em periódico regional ou local de grande circulação, ou em meio eletrônico de comunicação mantido pelo órgão ambiental competente, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006/86;
- XII. Comprovante de recolhimento da taxa ambiental.

Durante a análise do processo pelo órgão ambiental poderão ser requeridos outros estudos, projetos, laudos, relatórios, mapas, entre outros, quando tecnicamente for necessário.

Segundo a classificação dada pelo Anexo IV da Lei Complementar nº 107, de 19 de abril de 2016, que dispõe sobre o zoneamento de uso e ocupação do solo do Município de São José

dos Pinhais, os ecopontos se enquadram na categoria de Serviços 3 como “Coleta, acondicionamento e comércio de resíduos recicláveis”. De acordo com esse mesmo anexo, as atividades da categoria Serviços acima de 300 m² estão sujeitas a serem analisadas pela SEMUTTRAN/DEMUTRAN.

3.2 Central de Tratamento de Resíduos Sólidos Urbanos - CTRSU

Conforme descrito anteriormente, de acordo com a Resolução CEMA nº 110/2021, as atividades da CTRSU deverão ser sujeitas ao licenciamento estadual.

De acordo com a Resolução CEMA nº 107/2020, o procedimento de licenciamento ambiental estadual seguirá as seguintes etapas iniciais:

- I. solicitação de licenciamento ambiental, pelo empreendedor, com o preenchimento de requerimento, prioritariamente por meio de sistema informatizado próprio o qual indicará a modalidade de licenciamento ambiental a ser requerida, bem como a documentação necessária;
- II. inclusão, pelo requerente, dos documentos pessoais e do imóvel onde será instalado o empreendimento ou atividade, projetos e estudos ambientais pertinentes, necessários ao início do procedimento administrativo correspondente à modalidade a ser requerida, conforme previsto nesta Resolução e demais normas específicas para a atividade;
- III. geração do protocolo a partir do momento da apresentação de todos os documentos estabelecidos pelo órgão ambiental competente;
- IV. análise, pelo órgão ambiental competente, dos documentos, projetos e estudos ambientais apresentados e a realização de vistorias técnicas;
- V. solicitação, pelo órgão ambiental competente, de esclarecimentos e complementações em decorrência da análise dos documentos, com prazo para apresentação fixado pelo órgão ambiental competente, mediante justificativa.

Independente do procedimento de licenciamento ambiental que a CTRSU será sujeita, a seguinte documentação mínima deverá ser apresentada:

- I. No procedimento de licenciamento ambiental deverá constar, obrigatoriamente, a certidão do Município, declarando expressamente que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com o Plano Diretor Municipal e legislação urbanística básica, ambiental, bem como que atendam as demais exigências legais e administrativas perante o município, conforme sugestão do Anexo II da Resolução CEMA nº 107/2020.
 - a. A certidão deve conter no mínimo o número da legislação de uso e ocupação do solo vigente a época com a indicação da zona/macrozona em que se localiza, se integra o perímetro urbano ou zona rural e a qual das atividades permitidas ou permissíveis o empreendimento corresponde;

- b. caso a implantação do empreendimento atinja territorialmente mais de um município, deverão ser apresentadas as certidões de todos.
- II. Nos procedimentos de Licença Prévia - LP, antes da emissão da mesma, quando necessário o corte ou supressão de vegetação nativa, deverá obrigatoriamente haver manifestação técnica do próprio órgão ambiental quanto a avaliação da tipologia vegetal, visando análise integrada do licenciamento, nos termos do artigo 74 Resolução CEMA nº 107/2020.
- III. No procedimento de licenciamento ambiental deverá constar, obrigatoriamente a certidão atualizada da Matrícula ou Transcrição Imobiliária emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis ou documento de justa posse em nome do requerente, ou conforme exigências constantes da Seção V, art. 45 a 54 da Resolução CEMA nº 107/2020. Caso o imóvel seja locado, apresentar o contrato de locação.

O órgão ambiental estadual irá definir qual o procedimento de licenciamento ambiental deverá ser seguido pela CONCESSIONÁRIA e o tipo de estudos que deverão ser realizados. Em uma análise inicial aos empreendimentos listados no artigo 59 da Resolução CEMA nº 107/2020, a CTRSU não deve ser sujeita a elaboração de EIA/RIMA. Contudo, poderá ser exigido EIA/RIMA se *“por ocasião da apresentação de outros Estudos Ambientais ficar caracterizada, pelas peculiaridades do empreendimento e pelos impactos avaliados, devidamente fundamentado em parecer técnico do órgão ambiental competente, de que se trata de atividade potencialmente causadora de significativo impacto ambiental”*.

De acordo com a Resolução CEMA nº 90, de 03 de dezembro de 2012, que estabelece condições, critérios e dá outras providências, para empreendimentos de compostagem de resíduos sólidos de origem urbana e de grandes geradores e para o uso do composto gerado, as seguintes modalidades de licenciamento ambiental deverão ser seguidas de acordo com o porte da unidade de compostagem:

Quadro 2 – Modalidade do licenciamento ambiental de acordo com o porte da compostagem

TON/DIA	Porte	Modalidade licença
Até 10	Micro	LAS
Superior a 10 até 20	Pequeno	LP, LI, LO
Superior a 20 até 30	Médio	LP, LI, LO
Superior a 30 até 40	Grande	LP, LI, LO
Superior a 40	Excepcional	LP, LI, LO

Considerando a capacidade projetada da unidade, conforme descrito no Anexo 1 – TERMO DE REFERÊNCIA, a Unidade de compostagem será de porte pequeno e deverá passar pelo rito de licenciamento com a emissão de LP, LI e LO. Para a emissão da LP os seguintes documentos deverão ser apresentados:

- I. Requerimento de Licenciamento Ambiental;

- II. Cadastro Ambiental para Unidades de Compostagem de Resíduos;
- III. Certidão do Município, quanto ao uso e ocupação do solo, conforme Anexo I da Resolução CEMA nº 065 de 01 de julho de 2008;
- IV. Publicação de súmula do pedido de Licença Prévia em jornal de circulação regional e no Diário Oficial do Estado;
- V. Comprovante de recolhimento da Taxa Ambiental (Ficha de Compensação Bancária);
- VI. Matrícula ou Transcrição do Cartório de Registro de Imóveis em nome do requerente, e em caso de imóvel locado no nome do locador junto com o contrato de locação, no máximo de 90 (noventa) dias ou Documento de propriedade ou justa posse rural ou conforme exigências constantes da Seção VI, art. 46 a 57 da Resolução CEMA 065 de 01 de julho de 2008;
Observação: Nos casos devidamente justificados em que não seja possível a apresentação dos documentos especificados no item anterior, os mesmos deverão ser apresentados antes do início da operação da atividade ou empreendimento sob pena de cancelamento da licença Ambiental.
- VII. Quando o imóvel objeto deste licenciamento estiver localizado em área rural, deverá ser registrado no Sistema de Cadastro Ambiental Rural - SICAR-PR, de acordo com artigo 1º do Decreto Estadual nº 8680/2013 e parágrafo 3º do artigo 29 da Lei Federal nº 12.651/2012;
- VIII. Cópia do Ato Constitutivo ou do Contrato Social (com última alteração);
- IX. Apresentação memorial descritivo, contendo:
 - a. Informações sobre os resíduos, incluindo origem, quantidade e destinação do composto e rejeitos do processo, concepção e justificativa do projeto, bem como a descrição das medidas de controle ambiental a serem adotadas na área.
 - b. Croqui com a indicação da distância da unidade em relação a corpos de água, núcleos populacionais, residências isoladas e vias de domínio público.
- X. Relatório de situação atual de coleta seletiva, quando se tratar de resíduos sólidos da coleta municipal, de acordo com o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos e programa de coleta seletiva.

Durante a análise do processo pelo órgão ambiental poderão ser requeridos outros estudos, projetos, laudos, relatórios, mapas, entre outros, quando tecnicamente for necessário.

No âmbito municipal, segundo a classificação dada pelo Anexo IV da Lei Complementar nº 107, de 19 de abril de 2016, que dispõe sobre o zoneamento de uso e ocupação do solo do Município de São José dos Pinhais, as atividades da CTRSU se enquadram na categoria Serviços 3. De acordo com esse mesmo anexo, as atividades da categoria Serviços acima de 300 m² estão sujeitas a serem analisadas pela SEMUTTRAN/DEMUTRAN e acima de 5.000 m² deverão apresentar Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV.

3.3 Transporte dos resíduos

A CONCESSIONÁRIA será responsável pelo transporte de resíduos Classe IIA, Classe IIB e Classe (I) para os resíduos eletrônicos, seja para a coleta e transporte dos resíduos até a destinação final, até a CTRSU ou transporte dos rejeitos até o transbordo.

A Informação Técnica IAP Nº 06, de 06 de julho de 2015 (DIMAP/DLP), estabelece a necessidade de licenciamento ambiental para o transporte de resíduos para empresas com frota acima de 05 (cinco) caminhões, como será o caso em tela, considerando que diversos serviços da CONCESSÃO necessitarão do uso de caminhões. De acordo com o informado no site do IAP¹ o transporte de resíduos necessita da emissão de Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação.

Conforme estabelece a Informação Técnica IAP Nº 06/2015, o requerimento da LP para a atividade de transporte de resíduos urbanos deverá apresentar:

- I. Requerimento de Licenciamento Ambiental;
- II. Cadastro de Empreendimentos Comerciais e Serviços – CCS;
- III. Cadastro para Transportadora de Resíduos – CCR, quando for o caso;
- IV. Anuência Prévia do Município em relação ao empreendimento, declarando expressamente a inexistência de óbices quanto a lei de uso e ocupação do solo urbano e a legislação de proteção do meio ambiente municipal;
- V. Matrícula ou Transcrição do Cartório de Registro de Imóveis em nome do requerente, e em caso de imóvel locado no nome do locador junto com o contrato de locação, no máximo de 90 (noventa) dias ou Documento de propriedade ou justa posse rural ou conforme exigências constantes da Seção VI, art. 46 a 57 da Resolução CEMA 065 de 01 de julho de 2008 (**revogada, considerar Resolução CEMA 107/2020**);
- VI. Nos casos devidamente justificados em que não seja possível a apresentação dos documentos especificados no item IV, os mesmos deverão ser apresentados antes do início da operação da atividade ou empreendimento sob pena de cancelamento do Licenciamento ambiental já realizado;
- VII. Cópia da Outorga Prévia do Instituto das Águas para utilização de recursos hídricos, inclusive para o lançamento de efluentes líquidos em corpos hídricos, se for o caso;
- VIII. Em caso de lançamento de efluentes na rede pública coletora de esgotos sanitários, apresentar carta de viabilidade da concessionária dos serviços de água e esgotos, informando a respectiva ETE;
- IX. Publicação de súmula do pedido de Licença Prévia em jornal de circulação regional e no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006/86;
- X. Comprovante de recolhimento da Taxa Ambiental de acordo com Lei Estadual n. 10.233/92.

¹ <https://www.iat.pr.gov.br/Pagina/Licenciamento-de-atividades-especificas>